



ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Responsável pela demanda:	Miguel Piccoli
Matrícula:	101516/1
E-mail institucional:	administracao@caibi.sc.gov.br

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
<p>2.1 - Justificativa da necessidade da contratação:</p> <p>A presente contratação decorre da necessidade concreta e recorrente de garantir a manutenção, recuperação e execução de pavimentação asfáltica em vias públicas municipais, bem como de viabilizar obra específica de infraestrutura esportiva atualmente em execução, notadamente o campo de futebol society localizado na Avenida Pátria, área anteriormente ocupada pela antiga rodoviária. A demanda por concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ se projeta para todo o exercício de 2026, considerando o histórico de intervenções viárias, a imprevisibilidade de degradações pontuais do pavimento e a obrigação institucional de assegurar trefegabilidade adequada, segurança viária e continuidade dos serviços públicos essenciais.</p> <p>A inexistência de estoque mínimo de massa asfáltica comprometeria de forma relevante a capacidade de resposta da Administração frente a demandas emergenciais, tais como recomposição de pavimento deteriorado, correções estruturais localizadas e adequações viárias necessárias à segurança dos usuários, expondo o ente público a riscos operacionais, sociais e jurídicos. No que se refere à pintura de ligação com emulsão asfáltica retirada na usina, sem diluição, a necessidade é imediata e vinculada à execução da base técnica indispensável à posterior instalação de grama sintética no campo society, sendo insumo essencial à aderência e durabilidade da solução construtiva adotada.</p> <p>Sob a ótica administrativa, a contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5 da Lei Federal 14.133/2021</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p>



(...)

A opção por contratar ente interfederativo consorciado mitiga riscos de sobrepreço, descontinuidade de fornecimento e falhas logísticas, além de assegurar previsibilidade orçamentária e alinhamento com práticas já consolidadas no âmbito regional. Como medida paliativa, a Administração poderia postergar intervenções ou executar reparos provisórios, contudo tal alternativa se mostra tecnicamente inferior, mais onerosa no médio prazo e incompatível com a boa governança e a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2 - Descrição sucinta do objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RETIRADA NA USINA, SEM DILUIÇÃO, RETIRADOS NA USINA DE ASFALTO DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Para atendimento da demanda identificada, foram analisadas alternativas tecnicamente viáveis, dentre as quais destacam-se: a realização de processo licitatório próprio para aquisição dos insumos; a adesão a eventual ata de registro de preços de outro ente; e a contratação direta de consórcio público interfederativo do qual o Município é consorciado. A licitação própria, embora juridicamente possível, implicaria maior prazo de tramitação, custos administrativos elevados e risco de preços menos competitivos diante da volatilidade dos insumos asfálticos. A adesão a atas externas, por sua vez, apresenta limitações quanto à disponibilidade imediata, logística de fornecimento e aderência técnica às especificações locais.

A contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, ainda que o Município não seja optante do Programa Mais Asfalto, mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os critérios de custo-efetividade, segurança jurídica, previsibilidade de fornecimento e conformidade normativa, sobretudo porque o próprio consórcio autoriza a aquisição de itens de forma individualizada por municípios consorciados não participantes do programa, conforme regulamentação interna vigente. Ademais, a diferença de valores por tonelada, quando comparada a outros modelos de contratação, reforça a escolha sob a ótica da economicidade.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A quantidade estimada do item 1 corresponde à projeção de consumo anual para o exercício de 2026, calculada com base em intervenções médias realizadas em exercícios anteriores e na expectativa de manutenção da malha viária. A quantidade do item 2 atende especificamente à execução da obra do campo de futebol society, conforme dimensionamento técnico da base a ser preparada.

Item	Qtd	Und	Descrição
1	200	TN	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, RETIRADO NA USINA (EXCLUÍDO TRANSPORTE) PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA.
2	3.900	L	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RETIRADA NA USINA, SEM DILUIÇÃO.



* Item 1 conforme item 5.4 do artigo 1º da Resolução CONDER nº 63/2025

* Item 2 conforme item 5.5 do artigo 1º da Resolução CONDER nº 63/2025

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação.

O valor estimado da contratação totaliza R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais), sendo R\$ 106.000,00 referentes à aquisição de 200 toneladas de CBUQ ao valor unitário de R\$ 530,00 por tonelada, e R\$ 27.300,00 relativos à aquisição de 3.900 litros de pintura de ligação ao valor unitário de R\$ 7,00 por litro. A estimativa baseia-se nos preços oficiais fixados pela Resolução nº 63/2025 do CONDER, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível em:

https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/12/1767105513_resoluo_63.2025_dispe_sobre_os_preos_praticados_pma_extrato.pdf

Ressaltando-se que os valores estão sujeitos a eventual atualização até a formalização da contratação.

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

A data pretendida para a conclusão da contratação é 31 de dezembro de 2026, de modo a assegurar a plena execução do objeto ao longo do exercício financeiro correspondente.

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Esta contratação possui grau de prioridade alto, porquanto se trata de medida imprescindível para a manutenção da infraestrutura viária e para a execução segura de obra pública em andamento, sendo a pronta disponibilização dos insumos indispensável para evitar a paralisação prolongada, prejuízos financeiros e riscos à segurança dos usuários e da coletividade.

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta).

O fornecedor selecionado foi a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, inscrita no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, que apresentou proposta mais vantajosa em termos de preço e condições de fornecimento, atendendo às exigências técnicas da demanda. A escolha fundamenta-se no fato de o CONDER ser consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, permitindo a celebração de contrato de programa nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

(...)



A análise comparativa demonstrou que os valores praticados pelo consórcio, fixados por resolução própria e fundamentados em levantamento técnico de mercado institucionalizado, encontram-se compatíveis com os preços de mercado, além de oferecerem maior segurança quanto à logística, regularidade do fornecimento, capacidade de atendimento sob demanda e padronização técnica dos insumos. Considerou-se, ainda, a robustez institucional do consórcio, sua experiência regional, a previsibilidade de prazos e a mitigação de riscos contratuais, o que consolida a escolha como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a Administração.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Município de Caibi 13 de janeiro de 2026.

Miguel Piccoli
101516/1